



**CONTRATO DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS**

**CONTRATO Nº 01/2021**

**DAS PARTES:**

**I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, em Goiânia/GO, CEP 74.815-465, representado neste ato por seu Presidente, Fernando Camargo Chapadeiro, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 3448356 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o número 807.825.581-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado **CAU/GO ou CONTRATANTE**;

**II. MR RAMOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.210.883/0001-86, com sede ao Setor SCC Bloco 3, nº 21, Sala 109, Setor Central (Gama), Brasília/DF, CEP Nº 72.404-030, representada neste ato por seu titular Marcelo Rodrigues Ramos, portador(a) da carteira de identidade nº 1762735, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 691.139.631-04, residente e domiciliado à ST O., Quadra 17, Lote 19, Setor Oeste (Gama), Brasília/DF, CEP Nº 72.420-170, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado da dispensa de licitação nº 01/2021 nos moldes do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente certame, contratação de empresa para emissão, sob demanda, de Certificados Digitais e-CPF, Tipo A1, em padrão estabelecido pelo ICP-Brasil, com armazenamento em arquivo digital com validade de 1 (um) ano e Certificado Digital (e-CNPJ), Tipo A3, em padrão estabelecido pelo ICP-Brasil, com dispositivo de armazenamento do certificado digital – Token, com validade de 3 (três) anos para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação é efetuada em conformidade com a dispensa de licitação nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, nos termos do Processo nº 1228952/2021, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados ao serviço/aquisição dos itens de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/GO Exercício 2021 – Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.018 – Assinaturas e periódicos. No exercício subsequente, na conta correspondente.





## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantidade de Certificados Digitais e-CPF, Tipo A1, em padrão estabelecido pelo ICP-Brasil, com armazenamento em arquivo digital com validade de 1 (um) ano - **17 (dezessete)** – e de Certificado Digital (e-CNPJ), Tipo A3, em padrão estabelecido pelo ICP-Brasil, com dispositivo de armazenamento do certificado digital – Token, com validade de 3 (três) anos - **1 (uma)** - não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/GO, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/GO, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

Especificação do Certificado Digital e-CNPJ

**5.2** Certificado ICP- Brasil pessoa jurídica modelo A3;

**5.2.1** Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil e compatível com a AC-RFB;

**5.2.2** Validade de 03 (três) anos, contando da data de emissão do Certificado.

**5.2.3** Ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;

**5.2.4** Permitir o armazenamento em dispositivo portátil do tipo Token;

**5.2.5** O processo de emissão do certificado nas autoridades de registros deverá estar em conformidade com as orientações do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI – quanto aos procedimentos e documentação exigida.

Especificação do Certificado Digital e-CPF

**5.3.1** Certificado ICP- Brasil, e-CPF, tipo A1;

**5.3.2** Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil e compatível com a AC-RFB;

**5.3.3** Validade de 01 (um) ano, contando da data de emissão do Certificado.

**5.3.4** Ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;

**5.3.5** Permitir o armazenamento em arquivo digital;

**5.3.6** O processo de emissão do certificado nas autoridades de registros deverá estar em conformidade com as orientações do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI – quanto aos procedimentos e documentação exigida.

Especificação do Certificado Digital – TOKEN

**5.4.1** Deverá ser capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;

**5.4.2** Totalmente compatível com as especificações do certificado digital tipo A3;

**5.4.3** Possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A versão 2.0 (ou superior compatível com 2.0);

**5.4.4** Permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura;

**5.4.5** Seguir as regras estabelecidas para o nível 3 (ou superior) de segurança do padrão FIPS 140-2 e também ser aderente às demais normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;

**5.4.6** Possuir capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 64 Kbytes.

**5.5** O procedimento de emissão dos certificados deverá ser realizado todo on-line, através de vídeo chamada com os conselheiros e empregados indicados pelo CAU/GO.

**5.6** As mensagens e avisos emitidos pela solução deverão ser em língua portuguesa.

**5.7** Os itens deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows XP, Windows Vista, Windows 7, Windows 10 e Linux.

**5.8** Deverão possuir compatibilidade com os navegadores web: Microsoft Internet Explorer e Google Chrome.

**5.9** O objeto deste termo deverá ser entregue no período máximo de 10 (dez) dias a partir da emissão da ordem de serviço.





## CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

6.1. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Termo de referência;
- II. Proposta de Preços apresentada pela Contratada nos autos da Dispensa de Licitação nº 01/2021 - Processo nº 1228952/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS PRODUTOS E DA EXIGIBILIDADE

7.1. O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 2.343,00 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais), observada as ordens de serviço expedidas.

7.2. No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

7.3. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

7.4. O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e atesto da nota fiscal referente ao objeto do contrato e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

I. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos produtos efetivamente entregues;

II. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

III. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/GO ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;

IV. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o item não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da CONTRATADA as correções cabíveis;

V. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO;

VI. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da





regularidade fiscal da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

**VII.** Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o **CAU/GO**.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**9.2** Informar a seus servidores sobre a documentação necessária para a emissão dos certificados.

**9.3** Orientar os servidores quanto ao deslocamento aos estabelecimentos da Autoridade Certificadora para realização de procedimentos específicos, como a apresentação da documentação necessária para a entrega da certificação.

**9.4** Receber, conferir e atestar a nota fiscal ou documento de cobrança que indique a quantidade de itens solicitados, juntando-o com as requisições referentes ao período cobrado, para os casos de cobrança das faturas variáveis.

**9.5** Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa.

**9.6** Designar representante para relacionar-se com a contratada como responsável pela execução do objeto.

**9.7** Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com o contratado.

**9.8** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1** Garantir que todos os serviços sejam executados por técnicos credenciados e qualificados para realizar os serviços;

**10.2** A **CONTRATADA** deverá manter central de atendimento para abertura de chamados no horário das oito às dezoito horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

**10.3** A central deverá ser acionada por telefone ou por correio eletrônico;

**10.4** Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que venha a interferir na execução dos serviços;

**10.5** A **CONTRATADA** deverá entregar ao usuário, após a emissão do certificado, um manual para instalação e uso do certificado, em língua portuguesa contendo linguagem clara e objetiva;

**10.6** A **CONTRATADA** deverá providenciar toda a infraestrutura necessária para a emissão dos certificados;

**10.7** Emitir nota fiscal com valor bruto caso NÃO se enquadre na situação de optante pelo Simples Nacional (Instrução Normativa nº 1234/2012 SRF), efetuando a **CONTRATANTE** as devidas retenções;





- 10.8 Submeter-se às disposições legais em vigor;
- 10.9 Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- 10.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;
- 10.11 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas;
- 10.12 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, salvo expressa anuência da Contratante, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- IV. Judicial, nos termos da legislação;
- V. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos produtos já entregues e recebidos, de acordo com as Ordens de Serviço e Notas Fiscais emitidas.

15.3. Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO





## FINANCEIRO

**16.1** O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação;

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**17.2.** Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

**17.3.** Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**17.4.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** Os fornecimentos serão demandados ou excluídos pelo **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito, fornecido pela **CONTRATADA**;

**18.2.** Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

**18.3.** Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem o serviço/aquisição o objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.





**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 1º de fevereiro de 2021

*Fernando Camargo Chapadeiro*  
**Fernando Camargo Chapadeiro**  
CONTRATANTE

*Marcelo Rodrigues Ramos*  
**Marcelo Rodrigues Ramos**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Wesley Fleury Oliveira*  
CPF: *036.856.045-47*

Nome:  
CPF: